

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/94

(Publicada no Diário Oficial de 01/03/1994)

O Decreto nº 7.466/98, com efeitos a partir de 01/01/99, amplia o benefício para qualquer adquirente.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

considerando a Alteração nº 53 ao Regulamento do ICMS, processada através do Decreto nº 2.729, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro 1993,

considerando que o benefício da redução de alíquota nas operações que destinem mercadorias a microempresas visou, precipuamente, proporcionar-lhes a possibilidade de adquirir mercadorias por preços mais competitivos,

considerando que a norma regulamentar estabeleceu que o repasse deste benefício corresponderá à diferença de valor decorrente da aplicação da alíquota de 7% em lugar daquela prevista no art. 67 do RICMS/BA (17%), resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - Os estabelecimentos industriais quando remeterem mercadorias a contribuintes inscritos no CICMS na condição de microempresa industrial, microempresa comercial varejista ou microempresa simplificada deverão aplicar o desconto no preço do produto, conforme estatuído no inciso II do parágrafo único do art. 68 do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89, seguindo o exemplo abaixo, utilizando-se como percentual um fator fixo de 10,75269:

Situação 01: “Venda de 10 camisas por estabelecimento industrial para microempresa comercial varejista ou microempresa simplificada”:

1. Preço normal praticado para o produto à alíquota de 17%, CR\$10.000,00

QD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	VALOR
1	pç	camisa	10.000,00	100.000,00

2. Redução preço em razão alíquota reduzida - R\$10.752,69

3. Preço final após a redução (BC ICMS normal) - 89.247,31

4. ICMS normal à alíquota de 7% - 6.247,31

5. TVA: 20% (Anexo 69-A, do RICMS) - 17.849,46

6. BC para substituição tributária (item 3+5) - 107.096,77

7. ICMS retido (0,07X107.096,77-6.247,31) - 1.249,46

8. Valor total da NF - 90.496,77

OBS.: Ressalte-se que no exemplo acima não se considerou o IPI e outras despesas, para simplificar a apresentação e compreensão do cálculo.

Situação 02: “Venda de sacaria por estabelecimento industrial para microempresa industrial”:

1. Preço normal praticado para o produto à alíquota de 17%, CR\$10.000,00

QDE	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNIT	VALOR
10	cx	saco plástico	10.000,00	100.000,00

2. Redução preço em razão alíquota reduzida a 7% - R\$10.752,69

3. Preço final após a redução (BC ICMS normal) - 89.247,31

4. ICMS normal à alíquota de 7% - 6.247,31

5. Valor total da NF - 89.247,31

OBS.: Ressalte-se que no exemplo acima não se considerou o IPI e outras despesas, para simplificar a apresentação e compreensão do cálculo.

2 - Será obrigatoria a citação do dispositivo legal do beneficio da alíquota diferenciada, de teor seguinte: “Alíquota diferenciada - Art. 68, I, “c” Decreto 2.460/89”, no documento fiscal que abrigar estas operações.

3 - Para apuração do imposto a ser retido na forma do inciso I, art. 19 do RICMS, aplicar-se-á a TVA (ANEXO 69-A) sobre o Valor da Nota referido no exemplo do item 1 desta instrução.

4 - A alíquota a ser utilizada para determinação do imposto normal e retido nestas operações é de 7% (sete por cento).

5 - Não se aplicam as disposições desta Instrução Normativa às mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária (ANEXO 69) e às relacionadas nas alíneas “a” a “i” do inciso II do art. 68 do RICMS.

7 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 28 de fevereiro de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor